

RECURSO - IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0056/2016

R.H.
 1) Inicialmente, deverá a Sec. de Educação justificar o valor estabelecido no termo de referência.
 2) Após, voltar para parecer.
 Xaxé, 21/06/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº :0002311/2016 21/06/2016 10:51:41

REQUERENTE : MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO PROCESSO
 LICITATÓRIO 0097/2016
 PREGÃO PRESENCIAL 0056/2016



Ao SR. Presidente do Departamento de Licitações
Ref.: EDITAL do Processo Licitatório nº 0097/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL nº 0056/2016

A empresa **MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.066.493/0001-49, com sede na Rua Nereu Ramos, 811, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina por seu representante legal infra-assinado, vem através deste e do amparo legal do art. 12 do anexo "I" ao decreto 3.555/00 de 08 de agosto de 2000.

Vem respeitosamente **impugnar o edital** por:

INEXEQUIBILIDADE DO VALOR.

O edital acima identificado apresenta proposta inexecutável sendo os valores neste definidos, incompatíveis e incoerentes com a legislação fiscal e trabalhista que rege essa atividade.

Primeiramente vale ressaltar que na cessão ou locação de mão de obra, a relação de emprego dos trabalhadores é formalizada com a agência de trabalho temporário, nesse caso, a contratante apenas detém o poder de supervisão e fiscalização desses trabalhadores. Tal característica da cessão ou locação de mão de obra encontra-se expressa no parágrafo 3º do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Parecer Cosit nº 69, de 10 de novembro de 1999, *Lei nº 8.212, de 1991*, "Art. 31

Na locação de mão-de-obra, definida como contrato de prestação de serviços, a locadora assume a obrigação de contratar empregados, trabalhadores avulsos ou autônomos sob sua exclusiva responsabilidade do ponto de vista jurídico. A locadora é responsável pelo vínculo empregatício e pela prestação de serviços, sendo que os empregados ou contratados ficam à disposição da tomadora dos serviços (locatária), que detém o comando das tarefas, fiscalizando a execução e o andamento dos serviços.

*A partir da definição expressa na Lei nº 9.711, de 1998, nota-se a similaridade entre os conceitos de locação de mão-de-obra e cessão de mão-de mão de obra – (Solução **de Consulta** n.º **65 Cosit** Fls. 5). Obra, fato este que não ensejará, dúvidas na aplicação da vedação ao SIMPLE NACIONAL."*



Sendo assim as empresas habilitadas a participar deste certame devem recolher os tributos pelo **regime normal** e a convenção coletiva de trabalho para esta atividade é do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCERIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, devidamente homologada, conforme segue:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000252/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003134/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000253/2016-65

DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2016

autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Em acordo com a referida convenção, os valores dos pisos salariais previstos para os cargos a serem exercidos pelos funcionários são :

PLANILHA DE CUSTOS 2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000252/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003134/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000253/2016-65
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2016

Tipo de serviço

SERVENTE

MONTANTE A

Categoria profissional (CBO 5143)		SERVENTES	
Número de Funcionários		1	
		Percentual	VALOR UNITARIO
Salário-base		R\$	1.020,04

Adicional de periculosidade			
Adicional de risco de vida			
Adicional de insalubridade (20% do SB)	20%	R\$	204,01
Adicional noturno e Hora noturna adicional			
Hora reduzida noturna como extra			
Adicional de Hora Extra			
Adicional de Hora Intervalar			
assiduidade		R\$	-
Remuneração total		R\$	1.224,05

Encargos sociais incidentes sobre a remuneração.	Percentual	Valor em moeda corrente.	
		Unitário	
Grupo A			
01-INSS Contribuição Empresa	20,00%	R\$	244,81
02-SESI/SESC	1,50%	R\$	18,36
03-SENAI/SENAC	1,00%	R\$	12,24
04-INCRA	0,20%	R\$	2,45
05-Salário Educação	2,50%	R\$	30,60
06-FGTS	8,00%	R\$	97,92
07-SAT	3,00%	R\$	36,72
08-SEBRAE	0,60%	R\$	7,34
TOTAL	36,80%	R\$	450,45
GRUPO B			
09-Férias	11,11%	R\$	135,99
10-Auxílio Doença/enfermidade	0,41%	R\$	5,02
11-Licença Maternidade/paternidade	0,08%	R\$	0,98
13-Faltas Legais	0,07%	R\$	0,86
14-Acidente de Trabalho	0,10%	R\$	1,22
15-Aviso Prévio	1,94%	R\$	23,75
16-13º salário	8,33%	R\$	101,96
TOTAL	22,04%	R\$	269,78
GRUPO C			
17-Aviso Prévio Indenizado	0,80%	R\$	9,79
18-Indenização Adicional	0,08%	R\$	0,98
19-FGTS - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,76%	R\$	46,00
TOTAL	4,64%	R\$	56,77
GRUPO D			

20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,11%	R\$	99,27
TOTAL	8,11%	R\$	99,27
Grupo E			
21 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"	1,39%	R\$	17,01
TOTAL	1,39%		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	72,98%	R\$	893,29
TOTAL DO MONTANTE A (Encargos + Remuneração)		R\$	2.117,33

MONTANTE B		
Base de Cálculo: remuneração	Unit/Total	R\$ -
ITEM	Percentual	Valor em moeda corrente
		Unitário
Uniformes e Equipamnetno de segurança EPI's	1,56%	R\$ 33,00
Medicina e segurança trabalho	0,59%	R\$ 12,50
TOTAL DO MONTANTE B	2,15%	R\$ 45,50

MONTANTE C		
	Unit/Total	
ITEM	Mensal	Valor em moeda corrente
		unitário
Alimentação (desconto de 1% sobre o valor total da alimentação)	R\$ 333,50	R\$ 330,17
Transporte (desconto de 6% sobre o salário)		
TOTAL DO MONTANTE C		R\$ 330,17

Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica) Cálculo do valor = $[(n^{\circ} d \times n^{\circ} Empr. \times VA) \times (1-0,20)]$
Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times n^{\circ} d \times n^{\circ} Empr.) - (6\% \times SB \times n^{\circ} Empr.)]$

Montantes A+B+C	Unitário
	R\$ 2.493,00

	Percentual	Unitário
Custos Indiretos (percentual incidente sobre o somatório A+B+C)	1,60%	R\$ 39,89

	Subtotal	R\$ 2.532,89
Lucro (percentual incidente sobre o somatório A+B+C+custos indiretos)		R\$ -
	Subtotal	R\$ 2.532,89
Base de Tributos (Juro por Dentro)		R\$ 2.532,89

TRIBUTOS incidentes sobre o Faturamento	Percentual	Unitário
Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 47,63
Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 219,37
Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 86,59
Valor Total Tributos	12,25%	R\$ 353,59

TOTAL MENSAL DA PROPOSTA			
SERVENTE 220 HORAS MENSAIS	1	R\$	2.886,48
	TOTAL MENSAL	R\$	2.886,48

Cabe ressaltar que a convenção aqui utilizada é a base para a elaboração dos cálculos acima e define em sua Cláusula terceira, Parágrafo Sétimo: *A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.*"

Portanto, mesmo que as colaboradoras fizerem jornada laboral de segunda a sexta feira, como está definido no edital no item 24.4, irão receber de segunda a sábado, como determina a convenção coletiva.

A planilha acima demonstra que o custo **por cada servente é de R\$2.886,48**, não incluindo ainda a taxa de administração ou lucro da empresa prestadora dos serviços, ou seja, na planilha constam apenas as verbas trabalhistas, seus encargos, materiais e equipamentos essenciais para a realização da atividade laboral e a tributação federal e municipal conforme legislação pertinente.

Portanto fica evidente que o valor definido no Edital do Processo Licitatório nº 0097/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 0056/2016 se torna inexecutável para a realização dos serviços, conforme item 24.4 onde solicita 02 funcionários por escola, com 08 horas diárias trabalhadas.

Isto é, conforme anexo I, itens 01, 02 e 03 o valor máximo mensal determinado no edital é de R\$4.800,00 sendo inexecutável para se disponibilizar 02 funcionários, com jornada de 08 horas diárias, já que, de acordo com os salários da categoria, um funcionário apenas, sem considerar o lucro da empresa contratada, já tem um custo de R\$ 2.886,48 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) sendo assim, o mínimo para 02 funcionários nos itens 01, 02 e 03 do anexo 01 deve ser reavaliado, conforme planilha de custos e legislação vigente.

DO PEDIDO

De acordo com os fundamentos e razões precedentemente apresentados, requer seja acolhida a presente impugnação, a fim de que sejam revistos o valor máximo para os serviços de servente, constantes no Anexo I, itens 01, 02 e 03 do Edital ora impugnado, possibilitando-se assim o regular andamento do certame, e evitando-se a tomada de medidas judiciais por parte da ora impugnante.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Lourenço do Oeste – SC , 21 de Junho de 2016.

Marizete Rodrigues Machado Hippler

MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER Empresária
EMPRESÁRIA

Anexo Único

Convenção Coletiva do Trabalho

